

205
A

Of. nº 28/2020 - SCI

12 de fevereiro de 2020

Do: Setor de Cooperação Institucional - ProEx

Ao (À): Associação de Apoio a Crianças e Idosos

Rua General Almerindo da Silva Gomes, 133 - Nova Era
36087-330 - Juiz de Fora - MG

Assunto: encaminhamento – faz

Encaminhamos, devidamente assinada, uma via do Convênio firmado entre a UFJF e essa Empresa, visando abertura de campo de estágio aos alunos da UFJF.

Atenciosamente,

Ana Carolina Campos Pereira Serpa
Ana Carolina Campos Pereira Serpa
Setor de Cooperação Institucional
ProEx

Monie
B B



TERMO DE CONVÊNIO PARA FINS DE ESTÁGIO

* todas as informações DEVEM ser DIGITADAS e o documento deve ser impresso em 03 (três) vias

204
14

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

INSTITUIÇÃO CONVENIENTE: Universidade Federal de Juiz de Fora CNPJ: 21.195.755/0001-69
ENDEREÇO: Rua José Lourenço Keimer, s/n - Campus Universitário - São Pedro - 36036-900, Juiz de Fora-MG
REPRESENTANTE LEGAL: Marcus Vinícius David CARGO: Reitor

INSTITUIÇÃO CONVENIADA: DEMAIS CONCEDENTES (PÚBLICAS OU PRIVADAS) CPF ou CNPJ: 11550709000187
RAZÃO SOCIAL DA CONVENIADA: Associação de Apoio a Crianças e Idosos
*de acordo com cadastro do CPF ou CNPJ

ENDEREÇO: Rua General Almerindo da Silva Gomes 133, Nova Era 36087-330
REPRESENTANTE LEGAL: Heloisa Galone da Rosa CARGO: preidente

VIGÊNCIA: ☐ 01 ano ☐ 02 anos ☐ 03 anos ☐ 04 anos ☒ 05 anos

CLÁUSULA PRIMEIRA - A CONVENIADA, de acordo com sua disponibilidade e interesse, promoverá a realização de estágios para estudantes regularmente matriculados e frequentes desta **UNIVERSIDADE**, nos cursos e modalidades indicados no ANEXO I deste instrumento, em consonância com a Lei 11.788 de 25/09/2008.

CLÁUSULA SEGUNDA - Os estudantes serão selecionados pela CONVENIADA para se dedicarem às atividades relacionadas com os respectivos cursos.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONVENIADA, para atender a finalidade do presente convênio, obriga-se a conceder aos estudantes todas as condições e facilidades para um adequado aproveitamento do estágio, designando supervisor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional em área de conhecimento abrangida pelo curso do estagiário, para supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente.

Parágrafo único. O supervisor do estagiário deverá ter formação superior no mesmo curso do estagiário sempre que as Diretrizes Curriculares Nacionais o exigirem.

CLÁUSULA QUARTA - As condições curriculares para realização de estágio serão aquelas especificadas pela **UNIVERSIDADE** de acordo com o Plano de Atividades do Estagiário, previamente elaborado segundo os currículos, programas e calendários escolares, por meio de documento em separado que integrará o Termo de Compromisso do Estagiário, devendo obter deferimento e a assinatura do Presidente da Comissão Orientadora de Estágio do curso em questão e as assinaturas do professor orientador na **UNIVERSIDADE** e do supervisor da CONVENIADA.

CLÁUSULA QUINTA - O estagiário não terá, em hipótese alguma, vínculo empregatício com a CONVENIADA.

CLÁUSULA SEXTA - A duração do estágio não poderá exceder o prazo máximo de 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

CLÁUSULA SÉTIMA - A jornada de atividades em estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá compatibilizar-se com seu horário escolar, não podendo ultrapassar 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, exceto cursos que tenham justificado no Projeto Pedagógico a alternância de períodos de teoria e

prática, que poderão, nesse caso, se limitar a 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA OITAVA - O estágio não obrigatório implicará no recebimento de auxílio-transporte e bolsa de estágio, que terá a possibilidade de ser ajustada, a critério exclusivo da CONVENIADA, correndo as despesas da concessão por sua conta.

CLÁUSULA NONA - A CONVENIADA deverá proporcionar ao estagiário, preferencialmente no período de férias escolares, 30 (trinta) dias de recesso sempre que o estágio tiver duração igual ou superior a 1 (um) ano e de modo proporcional, nos casos do estágio ter duração inferior a um ano.

Parágrafo único. O recesso de que trata esta Cláusula deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa.

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes, de comum acordo, estabelecem que o cumprimento do disposto no art. 9º da Lei 11.788 de 25/09/2008 ficará a cargo da CONVENIADA, que tomará providências para o Seguro de Acidentes Pessoais em favor do estudante.

Parágrafo único. No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata esta Cláusula poderá, alternativamente, ser assumida pela **UNIVERSIDADE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O estagiário se obrigará, mediante assinatura de Termo de Compromisso, a cumprir as condições estabelecidas para o estágio, bem como as normas de trabalho pertinentes aos funcionários da CONVENIADA, especialmente as que resguardem a manutenção de sigilo de informações a que tiver acesso, em decorrência do estágio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que uma das partes convenientes notifique a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das ações em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As partes elegem o Foro da Justiça Federal - Subseção Judiciária de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente Convênio, que não possam ser solucionadas pelo próprio entendimento das partes convenientes.

Girlene Alves da Silva Juiz de Fora, 10 de fevereiro de 2020
Vice-Reitora no exercício da Reitoria

UFJF

SIAPE: 1174206

Prof. Marcus Vinícius David - Reitor da UFJF

Helôisa Galone da Rosa

preidente

B

H. Galone

B

203
4

Heloisa Galone da Rosa

Heloisa Galone da Rosa[Nome]

[Cargo]

Presidente

3

3

Heloisa

202
64

ser perigoso ou que venha a interferir com sua educação ou, ainda, que seja prejudicial à saúde da criança ou a seu desenvolvimento mental, espiritual, moral ou social.

- b. Qualquer violação a esta afirmação e garantia ensejará à UNESCO o direito de rescindir este Acordo imediatamente, mediante notificação ao Parceiro, sem custos para a UNESCO.

14. Antiterrorismo

O Parceiro concorda em realizar todos os esforços necessários para assegurar que nenhum fundo da UNESCO recebido nos termos deste Acordo seja utilizado para apoiar pessoas ou entidades associadas ao terrorismo, e que os recipiendários de qualquer valor fornecido pela UNESCO, nos termos deste Acordo, não constem da lista mantida pelo Comitê do Conselho de Segurança estabelecida segundo a resolução 1267 (1999).

A lista em inglês pode ser acessada em: [HTTP://www.un.org/Docs/sc/committees/1267/1267LitsEng.htm](http://www.un.org/Docs/sc/committees/1267/1267LitsEng.htm). Esta provisão deve ser incluída em todos os subcontratos ou subacordos celebrados nos termos deste Acordo.

15. Direitos Autorais, Patentes e outros Direitos Proprietários

A UNESCO terá direito de propriedade intelectual e outros direitos de propriedade, incluindo, mas não se limitando a, patentes, direitos autorais e marcas com relação a produtos ou documentos e outros materiais que tenham relação direta ou sejam produzidos ou preparados ou coletados em consequência de ou durante o curso da execução deste Contrato. O Parceiro deverá tomar todas as medidas necessárias, executar todos os documentos necessários e dar assistência geral na garantia de tais direitos de propriedade e em sua transferência para a UNESCO em cumprimento aos requisitos da legislação pertinente.

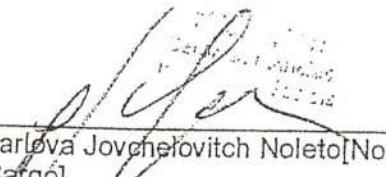
16. Anexos

Os anexos são parte integral deste Acordo de Parceiros de Implementação. O Parceiro atesta que os Anexos estão à sua disposição e que ele/ela está ciente de seu conteúdo e dos compromissos pertinentes.

- Anexo I: Documento de projeto, com a devida discriminação do orçamento para o projeto ser implementado.
- Anexo II: A estimativa de custo / orçamento correspondente às atividades a serem realizadas pelo Parceiro.

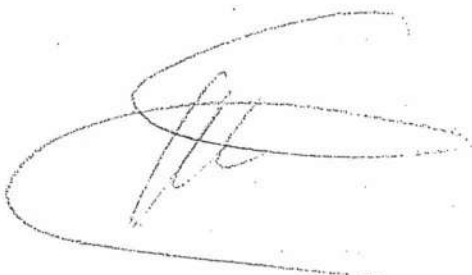
Elaborado em três vias.

Em nome da UNESCO:


Marlova Jovchevitch Noletto [Nome]
[Cargo]

Diretora e Representante da UNESCO no Brasil

Em nome do Parceiro:



3
3
H. V. V.

201
H

As Partes não devem ceder, transferir ou empenhar este Acordo, ou qualquer direito, exigência ou obrigação nos termos deste, sem consentimento prévio por escrito da outra Parte.

8. Conformidade com a lei

O Parceiro concorda em respeitar as leis dos países onde opera, e garante que não permitirá que qualquer funcionário da UNESCO receba lucro direto ou indireto deste Acordo. Além disso, o Parceiro certifica que ele, tampouco seus funcionários, não foi condenado por qualquer crime, e que não há, no presente momento, qualquer processo ou ação legal contra ele. Caso isso venha a ocorrer, o Parceiro se compromete a notificar a UNESCO imediatamente.

9. Comunicados

a. Qualquer comunicado por escrito, relativo a esta Carta de Acordo, deve ser enviado ao seguinte endereço:

Para a UNESCO:

Nome: Marlova Jovchelovitch
Noeto
Cargo: Diretora e
Representante da
UNESCO no Brasil
Endereço: SAS Qd 5 Bl H Lt 6 Ed.
CNpQ 9 Andar
Telefone: 55(061)223-8684

Para o Parceiro:

Nome: Heloisa Galone da Rosa
Cargo: Presidente
Endereço: R Doutor Dias Da Cruz, 53
Telefone: (32) 2104-9554

b. Cada Parte deve informar a outra, por escrito, sobre qualquer modificação nas informações acima.

10. Rescisão

Se uma das Partes não cumprir com suas obrigações, a outra Parte pode rescindir este Acordo, mediante uma notificação por escrito à outra Parte. A rescisão terá efeito três (03) meses após o recebimento da notificação. O mesmo se aplica em relação a eventos de Força Maior que tornam a realização do projeto extremamente perigosa. Os exemplos de eventos de Força Maior incluem, entre outros, mas não se limitam a, atos soberanos de governos, guerras (quer declaradas ou não), revoluções, conflitos civis, invasões, insurreições, incêndios, enchentes, epidemias, restrições de quarentena, embargos de frete, ou intempéries incomuns e prolongadas.

11. Solução de Disputas, Arbitragem

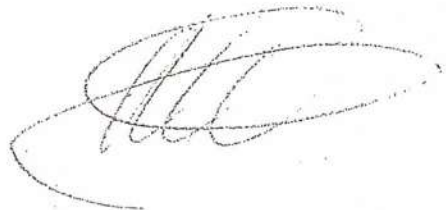
Todas as disputas resultantes ou relacionadas a este Acordo devem ser resolvidas por entendimento entre as Partes. Contudo, caso não seja possível uma solução amigável, a disputa deve ser submetida à arbitragem, segundo as regras definidas pela Comissão das Nações Unidas sobre Direito de Comércio Internacional (*United Nations Commission on International Trade Law – UNCITRAL*).

12. Aditamentos

Este Acordo pode ser modificado somente por escrito, devidamente assinado pela UNESCO e o Parceiro, e expressamente designado e nomeado como um aditamento.

13. Trabalho Infantil

a. O Parceiro afirma e garante que ele, tampouco qualquer de seus fornecedores, não tem envolvimento em qualquer prática inconsistente com os direitos estabelecidos na Convenção sobre os Direitos da Criança, inclusive seu Artigo 32 que, entre outros, requer que a criança seja protegida contra desempenhar qualquer trabalho que possa



Heloisa

200
\$

obrigações supracitadas, e por qualquer ação legal, demanda ou cobrança, de qualquer espécie, que resulte de um ato ilícito ou de omissão por parte do Parceiro, ou por qualquer de seus funcionários, na execução deste Acordo.

- c) A UNESCO não se responsabilizará pela contratação de qualquer seguro que possa ser necessária em relação a qualquer perda, lesa, dano ou doença que venha a ocorrer durante a execução deste Acordo. Caso o Parceiro considere necessário contratar seguro, ele concorda em fazê-lo por conta própria.
- d) O parceiro deverá indenizar, isentar, proteger e defender, às próprias custas, a UNESCO, seus oficiais, agentes e empregados de todos os processos, reclamações, demandas e responsabilidades de qualquer natureza ou tipo, incluindo custos e despesas que vierem a surgir em função de atos ou omissões dos parceiros ou dos empregados dos parceiros (oficiais, agentes ou subcontratados) na execução deste acordo. Esta cláusula se estende, inter alia, aos pedidos de indenização de natureza compensatória, responsabilidade de produtos e responsabilidade decorrente do uso de dispositivos ou invenções patenteadas, material com direitos autorais ou outra propriedade intelectual do parceiro, seus empregados, oficiais, agentes, empregados ou subcontratados. As obrigações contidas nesta cláusula não cessam com o término deste acordo.

3. Uso do Nome, Acrônimo ou Logo oficial da UNESCO

Salvo se autorizado por escrito pela UNESCO, o Parceiro não deve usar o nome, acrônimo ou a logo oficial da UNESCO, ou qualquer abreviação do nome UNESCO, para efeitos de publicidade ou para outros fins.

4. Situação da UNESCO.

O Parceiro deve respeitar a situação da UNESCO de organização intergovernamental do sistema das Nações Unidas, com sua própria Constituição. O Parceiro confirma que não tem envolvimento na produção de bens ou na prestação de serviços que possam contrariar os objetivos e os princípios da UNESCO, da Organização das Nações Unidas ou de outras instituições do sistema das Nações Unidas.

5. Responsabilidade

- a. Nenhuma das provisões deste Acordo deve ser interpretada como estabelecimento de uma parceria legal separada, consórcio, agência, acordo exclusivo, ou outra relação semelhante.
- b. Cada Parte deste Acordo deve ter a responsabilidade exclusiva por seus próprios atos e omissões, inclusive de seus agentes, funcionários e consultores.
- c. O Parceiro pode participar de contratos de compra (para aquisição de bens, obras ou serviços, inclusive serviços de consultoria e outros), subcontratos, e outros acordos subsidiários, como julgar necessário e apropriado. Contudo, fica entendido que, a qualquer tempo, o Parceiro continua responsável perante a UNESCO por cumprir com as obrigações previstas neste Acordo, assim como por assegurar a boa realização dos objetivos do projeto.
- d. O Parceiro deve aplicar, no mínimo, os padres das regras e regulamentos da UNESCO para procedimentos de compras, sempre que for adquirir equipamentos para o projeto, segundo o documento do projeto e o orçamento associado.
- e. O Parceiro terá responsabilidade exclusiva por negociar e absorver todos os custos, se houver, em relação a possíveis demandas contra ele, ou contra a UNESCO, resultante do projeto, feitas por seus funcionários, pessoal, consultores, agentes ou subcontratados.

6. Privilégios e Imunidades

Nenhuma provisão deste Acordo, ou relacionado a ele, deve ser considerada como uma renúncia, implícita ou explícita, de qualquer privilégio e imunidade da UNESCO.

7. Cessão



McConia



199
61

- b. Qualquer parte dos fundos de contribuição da UNESCO para que o parceiro implemente as tarefas de trabalho acordadas, e que não sejam gastas ao final operacional do projeto deve ser reembolsada à UNESCO.
- c. Qualquer valor a ser reembolsado deve ser retornado à UNESCO na mesma moeda que as parcelas originais transferidas ao Parceiro.

5. Equipamento

Equipamentos, materiais e suprimentos adquiridos por meio deste acordo deverão ser utilizados para a execução das atividades do projeto, conforme definido no Anexo I. Os equipamentos deverão permanecer como propriedade da UNESCO. Ao final do projeto, o parceiro deverá consultar a UNESCO, que decidirá acerca da transferência de titularidade de tal equipamento, após a devida consulta ao parceiro financiador do projeto.

Artigo V – Avaliação de Desempenho e outras condições pertinentes

1. A UNESCO deve realizar uma avaliação abrangente do desempenho do Parceiro. A primeira destas avaliações deve ocorrer em 27/12/2019.
2. Se o desempenho do Parceiro for considerado insatisfatório, a UNESCO deve, mediante as devidas consultas com o Parceiro, propor medidas para retificar a situação. Se o Parceiro não atender aos requisitos da UNESCO neste sentido, o Parceiro receberá uma notificação de término do Acordo, com 3 (três) meses de antecedência.
3. Caso o Parceiro, por razão além do seu controle seja incapaz de completar o trabalho designado descrito no artigo II dentro do prazo previsto neste Acordo, o Parceiro deverá notificar a UNESCO com o intuito de estender o prazo do Acordo. Para projetos Extra-orçamentários, a UNESCO deve consultar a fonte financiadora para obter a aprovação previa para tal extensão.

Artigo VI – Auditorias e avaliações

1. A UNESCO terá o direito, a suas próprias custas e mediante notificação prévia por escrito, de ter os livros e registros do Parceiro relativos à conta bancária do projeto e à execução do projeto (e, se desejar, obter cópia destes) a qualquer momento razoável e aceitável para o Parceiro, auditados pelo Auditor Interno / Externo da UNESCO, pelos auditores nomeados pela UNESCO ou pelo próprio auditor do Parceiro.
2. A UNESCO pode realizar ou providenciar uma avaliação periódica da implementação do projeto pelo Parceiro. Para tanto, o Parceiro deve, mediante solicitação da UNESCO, permitir que os representantes ou pessoas designadas pela UNESCO visitem o local (ou locais) e instalações do projeto, inspecionem a propriedade e analisem os livros e registros relativos ao projeto.

Artigo VII – Condições Gerais

1. Situação Legal

O Parceiro, ou qualquer pessoa que o Parceiro venha a empregar para realizar o trabalho não deve ser considerado um agente ou membro do quadro de pessoal da UNESCO, e não terão o direito a qualquer privilégio, imunidade, compensação ou reembolso não mencionado neste Acordo, tampouco têm autorização de comprometer a UNESCO com qualquer gasto ou outras obrigações.

2. Obrigações, Indenizações e Seguro

- a) O Parceiro atesta que os serviços prestados são um trabalho original, ou um produto, processo ou serviço novo ou aprimorado, elaborado especificamente para a UNESCO, e que não ferem os direitos de terceiros, tampouco violam qualquer lei aplicável.
- b) O Parceiro deve indenizar e isentar a UNESCO de qualquer responsabilidade por qualquer prejuízo, perda ou dano considerado como resultante da não observância às



Handwritten signature

198
4

Artigo IV – Pagamentos e equipamentos

1. Condições de pagamentos

- O Parceiro, por meio da assinatura deste Acordo, aceita a responsabilidade pela implementação das atividades indicadas no Artigo I. A UNESCO deve realizar os pagamentos relevantes, como demonstrado no orçamento no Anexo I, a serem gastos sob responsabilidade direta do Parceiro.
- Todos os pagamentos serão feitos na moeda do acordo. A UNESCO não deve fazer qualquer pagamento devido nos termos de acordo a qualquer pessoa que não seja o parceiro contratado neste instrumento. Os valores expressos e devidos em outra moeda que não o dólar americano serão convertidos à taxa de câmbio oficial da ONU em vigor na data do pagamento. O parceiro não deve celebrar qualquer outro contrato que possa resultar em custos além do valor especificado acima, sem o consentimento prévio e escrito da UNESCO, através do signatário deste contrato. O parceiro arcará com o custo das transferências bancárias locais.
- Todos os pagamentos deverão ser efetuados por transferência bancária. A UNESCO será responsável por suas próprias taxas bancárias, mas qualquer taxa bancária intermediária, bem como as taxas bancárias do próprio beneficiário, serão de responsabilidade do parceiro.

2. Parcelas

Os fundos serão pagos em parcelas, como segue, somente após a certificação da UNESCO a respeito do desempenho satisfatório do Parceiro, e da aprovação da UNESCO em relação aos relatórios apresentados pelo parceiro em relação a cada pagamento:

Pagamento Nr.	Mediante apresentação e aprovação da UNESCO do seguinte trabalho	Artigo I. Referência	Data final para apresentação	Valor
10	Contra assinatura do contrato.		18/01/2019	R\$ 47.392,20
20	Produto I		02/04/2019	R\$ 102.683,10
30	Produto Final		31/12/2019	R\$ 7.898,70

3. Fonte de fundos para pagamentos

- Se o projeto for financiado por contribuições extraorçamentárias, a UNESCO deve efetuar os pagamentos ao Parceiro com os fundos alocados pela fonte de financiamento segundo o Acordo de Financiamento que rege o projeto descrito no Anexo I. Todos os pagamentos realizados pela UNESCO serão condicionados ao recebimento, pela UNESCO, dos fundos da fonte de financiamento.
- Caso haja atraso no pagamento, ou não haja pagamento dos fundos por parte da fonte de financiamento, a UNESCO deve notificar o Parceiro imediatamente. A UNESCO não terá qualquer responsabilidade por pagar ou reembolsar o Parceiro por atividades realizadas por este após a notificação de atraso de pagamento ou não pagamento por parte da fonte de financiamento. Em caso de disputa sobre esta matéria, o Parceiro deve recorrer à fonte de financiamento.

4. Reembolso

- Se o trabalho correspondente a qualquer pagamento das parcelas acima não for realizado de forma satisfatória para a UNESCO e /ou antes da data de expiração deste Acordo, a UNESCO terá o direito de requerer reembolso parcial ou integral dos fundos transferidos ao Parceiro. O mesmo se aplica se os trabalhos / serviços já entregues e prestados pelo parceiro não puderem ser usados ou forem inadequados em relação às tarefas do trabalho estipuladas no Artigo I acima.

197
A

- c) Em apresentar à UNESCO, para aprovação, antes do pagamento de uma nova parcela, um relatório descritivo do progresso alcançado na implementação, os prováveis problemas encontrados e a ação corretiva proposta ou adotada. Também deve submeter à UNESCO um relatório final, para aprovação na maior brevidade possível, e no máximo em até três (03) meses após o término de todas as atividades de implementação;
 - d) Em apresentar à UNESCO, a cada seis (06) meses, um relatório financeiro para aprovação. O parceiro pode utilizar seu próprio formato de relatório financeiro, desde que este inclua todos os dados apresentados:
 - i) No gabarito financeiro padrão apresentado no Formulário AM 7-11;
 - e) Em apresentar à UNESCO, na maior brevidade possível, um relatório financeiro final para aprovação, no prazo máximo de três (03) meses após a conclusão de todas as atividades e da liquidação de todas as obrigações pendentes. No caso de acordos de parceiros de implementação em montante inferior a US\$ 150.000, o relatório financeiro final deve ser certificado pela autoridade financeira do parceiro (Controlador ou equivalente). No caso de acordos de parceiros de implementação onde o valor transferido ao parceiro equivale a US\$ 150.000 ou mais, o relatório financeiro final deve ser auditado pelo Auditor Externo do Parceiro. O Parceiro deve informar à UNESCO o nome e o endereço de seu Auditor Externo;
 - f) Em manter os livros e registros financeiros e todos os recibos (originais ou cópias autenticadas do original);
 - g) Em manter livros separados de suas próprias despesas sobre os recursos financeiros transferidos pela UNESCO nos termos deste Acordo;
 - h) Em participar ativamente da revisão e da avaliação das atividades de implementação e, se necessário, do planejamento de qualquer fase subsequente do projeto;
 - i)
3. As designações de trabalho e os produtos a serem entregues pelo Parceiro estão descritas no termo de referência anexo.

Artigo II – Deveres e obrigações da UNESCO

- 1. Segundo as provisões do projeto descritos no Anexo I, a UNESCO é a coordenadora do projeto. Portanto regras e os regulamentos financeiros e administrativos da UNESCO para implementação se aplicam a este Acordo, salvo se expressamente decidido de outra forma.
- 2. Os principais deveres e obrigações da UNESCO na gestão e coordenação do projeto abrangem:
 - a) Garantir a gestão e a coordenação geral da implementação;
 - b) No caso de projetos extraorçamentários, assegurar a interface com a fonte de financiamento, inclusive a apresentação tempestiva de relatórios descritivos e financeiros;
 - c) Outros, se necessário.

Artigo III – Duração do acordo

- 1. Se o acordo não for assinado pelo Parceiro e devolvido à UNESCO até 17/12/2018, no mais tardar, ele será considerado nulo e inválido, a menos que seja assinado pelas duas partes.
- 2. A data de entrada em vigor do acordo é a data de assinatura pelo Parceiro, sendo a data de expiração a data em que a UNESCO aprovar o trabalho apresentado pelo Parceiro ou, no mais tarde, o prazo para apresentação dos relatórios correspondentes ao pagamento final indicado no Artigo IV. 2 abaixo.
- 3. Após a expiração do acordo, o Parceiro não pode reivindicar pagamento pelo trabalho não entregue a termo, como estipula o Artigo IV. 2 abaixo.



Alonso



Organização
das Nações Unidas
para a Educação,
a Ciência e a Cultura

03.736.517/0001-88
SA5 - Quadra 5 - Bloco E Ed. CNPq/ABICT/UNESCO - 9º andar
70070-814 - Brasília - DF - Brasil
Tel.: 55 (51) 2106-3500 -
E-mail: UHBZ@unesco.org.br

RG
H

ACORDO DE PARCEIROS DE IMPLEMENTAÇÃO
REF: SHS00963/2018
SA-3989/2018
465BRZ3007.19 - PROJETOS DE BASE ANO 2019

entre

a Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultural
doravante denominada de "UNESCO"

e

Associação de Apoio As Crianças e Idosos
doravante denominado de "Parceiro"

**Sobre os deveres e obrigações do parceiro na implementação do projeto
465BRZ3007.19 - PROJETOS DE BASE ANO 2019**

Atividades a serem desempenhadas:

Finalidade da contratação: Parceria de implementação do projeto "Cantinho de oportunidades", desenvolvido pela instituição Associação de Apoio as Crianças e Idosos, selecionada pelo programa Criança Esperança em 2018, conforme atividades descritas no item 14 do plano de trabalho aprovado pela UNESCO, parte integrante do presente Acordo. Produtos: Relatórios técnicos e financeiros parciais e finais relativos à implementação do projeto. Importante: os relatórios financeiros devem ser obrigatoriamente acompanhados de extratos bancários da conta do projeto e de cópia dos documentos comprobatórios de despesas (notas fiscais, recibos ou faturas), demonstrando a realização das despesas orçadas no plano de trabalho. Os relatórios financeiros devem ser assinados pelo representante legal da instituição e certificado por contador regularmente registrado no Conselho Regional de Contabilidade. Todo e qualquer projeto financiado pela UNESCO está sujeito a ser auditado, por auditoria interna e/ou externa, reservando à Organização o direito de consultar e/ou requisitar os arquivos e registros contábeis pertinentes à execução deste Acordo a qualquer momento. Assim sendo, a instituição deverá manter pelo prazo de 10 (dez) anos os documentos arquivados do projeto financiado pela UNESCO.

Conforme as provisões do projeto descritas o Anexo I, juntamente com o orçamento associado, por meio deste instrumento a UNESCO e o parceiro acordam o que segue:

Artigo I -- Deveres e obrigações do Parceiro

1. Segundo as provisões do projeto descritas no Anexo I, o Parceiro deve realizar o trabalho designado, como descrito no parágrafo 3 abaixo.
2. Além disso, o Parceiro concorda:
 - a) Com a estimativa de custo / o orçamento apresentado no Anexo II, correspondente às atividades a serem realizadas pelo Parceiro;
 - b) Em ser financeiramente responsável pela utilização dos fundos transferidos pela UNESCO, nos termos deste Acordo;

Marin



AMERICA

FULL SERVICE GLOBAL GRANTMAKING

- The Organization will maintain records of receipts and expenditures of the Grant funds for a period of seven years after the Grant funds have been expended. The Organization will make such records available to CAF America for inspection, upon request. CAF America may monitor and conduct an evaluation of operations under the Grants, which may include a site visit arranged by CAF America to observe the Organization's program, discuss the program with the Organization's personnel and review financial records and other materials connected with the activities financed by the Grants. If CAF America is not satisfied with the quality of the work done or the progress made under the Grants, or determines that the Organization is not capable of satisfactorily completing the Grants, CAF America may, in its sole discretion, withhold payment of Grant funds, or declare the Grants terminated.
- If the Organization is dissolved, if the Grants are terminated, or if the Organization is otherwise unable to use the Grants for the activities described in the Grant Purpose section of the GEA, the Organization will promptly return any unexpended grant funds to CAF America.
- The Organization and its authorized signatory certify that the responses to this Grant Eligibility Application are true and complete. If they are not, CAF America may declare the Grants terminated and require repayment of some or all of the Grants.
- If any portion of the Grants is used for any purpose other than those described in the Grant Purpose section of the GEA, the Organization will promptly notify CAF America. CAF America will withhold any further payment of Grant funds until it has received assurance that the Organization has taken appropriate precautions sufficient to prevent future misuse from occurring. In addition, CAF America may require the Organization to repay some or all of the Grant funds.
- The Eligibility Period ceases, and this agreement shall be considered terminated, two-three years after the parties execute this agreement, except to the extent CAF America extends or shortens such eligibility period (and this agreement) in its own discretion. The Organization represents, warrants, and undertakes that the facts stated in this GEA, and such updates to those facts that the Organization may submit from time to time in subsequent communications with CAF America, are accurate and complete.
- The Organization acknowledges and accepts that the award of any Grant is a matter of CAF America's sole and absolute discretion and that nothing in the GEA, these Grant Terms or any prior dealings with CAF America, imposes any obligation on CAF America to award any Grants. In particular, the Organization acknowledges that execution of these Grant Terms by CAF America merely indicates agreement and acceptance by CAF America that a necessary pre-condition to the award of any Grants (namely the agreement and acceptance by the Organization of these Grant Terms) has been satisfied.
- The Organization understands that this Agreement does not confer upon the Organization any special recognition from, endorsement by, or affiliation with CAF America.
- CAF America reserves the right to change these Grant Terms in the future, and such terms shall become binding upon the Organization if it does not object within 30 days after receiving notice of such changes. If the Organization objects and the parties cannot agree on suitable terms within 30 days, the Grants will terminate.
- This Agreement is governed by the laws of the Commonwealth of Virginia and, with respect to the Grants, supersedes all prior agreements of the parties.

PLEASE SIGN BELOW. UNSIGNED APPLICATIONS CANNOT BE ACCEPTED.

Agreed and Accepted (Organization Name): Associação de Apoio à Crianças e Idosos

by Maria Rita Galone da Rosa its Gerente Geral on 3/29/2022
AUTHORIZED SIGNATURE POSITION OF SIGNATORY DATE

Agreed and Accepted: CAF America
by Tucker Johnson its AVP, Grant Services on 10/5/2022
AUTHORIZED SIGNATURE POSITION OF SIGNATORY DATE

If you provided an electronic signature, please check the box below.

- ☒ I certify that by typing my name on the signature line I intend to sign the Agreement and be bound to the same extent as if I had provided a physical signature.

PLEASE DIRECT ALL QUESTIONS TO FAX: (703) 549-8934
or EMAIL: apply@cafamerica.org

© 2013 CAF America, EIN 43-1634280 WWW.CAFAMERICA.ORG



FULL SERVICE GLOBAL GRANTMAKING

THE FOLLOWING AGREEMENT IS PART OF THE GRANT APPLICATION PROCESS. NO DECISION WILL BE MADE UNTIL CAF AMERICA HAS REVIEWED YOUR SUBMISSION. IF CAF AMERICA DECIDES TO MAKE A GRANT TO YOUR ORGANIZATION, AN AUTHORIZED REPRESENTATIVE OF CAF AMERICA WILL SIGN THIS AGREEMENT AND RETURN A COPY TO YOU. THE AGREEMENT IS NOT LEGALLY EFFECTIVE UNLESS IT IS SIGNED BY AN AUTHORIZED REPRESENTATIVE OF CAF AMERICA.

AGREEMENT

Associação de Apoio à

On behalf of Crianças e Idosos ("the Organization") I agree that any funds which Charities Aid Foundation America, Inc., ("CAF America") may grant to the Organization during its Eligibility Period (defined below) (collectively, the "Grants") will be used as follows:

- The Grants, any income earned on Grant funds, and any capital assets created, developed, or acquired with the Grant funds will be used only for charitable purposes, specifically to fund the charitable activities described in the Grant Purpose section of the Organization's Grant Eligibility Application ("GEA") and only for expenses incurred after the payment of this grant.
- All Grant funds and income thereon must be maintained in a separate account dedicated to conducting the charitable activities described in the Grant Purpose section of the Organization's GEA, either as (1) a physically separate bank account, or (2) a separate bookkeeping account maintained as part of the Organization's financial records.
- The Organization will provide CAF America with annual written reports, signed by an officer of the Organization, describing its use of the Grants provided by CAF America each fiscal year. Such written reports will discuss the Organization's compliance with the terms of the Grants, the progress made in accomplishing the purposes of the outstanding Grants during that fiscal year, and any changes to the information submitted in this GEA. Such reports shall be due 4 months after the end of the Organization's fiscal year. CAF America will continue to collect a report for each fiscal year thereafter in which the Organization has unexpended funds from the Grants. CAF America reserves the right to modify this reporting schedule.
- The Organization shall only report on expenditures related to CAF America grant funds. Expenditures from other grantors should not be included on grantee reports submitted to CAF America.
- The Organization will not use the Grants, directly or indirectly:
 - o to carry on any propaganda or otherwise attempt to influence legislation;
 - o to influence the outcome of any specific public election or to carry on any voter registration drive;
 - o to induce or encourage violations of law or public policy or to cause any improper private benefit to occur;
 - o to provide tuition, medical expenses, or other economic benefits to a donor, a donor's advisor, or a member of a donor's family;
 - o except as provided in a separate written agreement with CAF America, (i) to make any grants to individuals or organizations, (ii) to create, develop, or acquire any capital asset worth more than \$5,000 with a useful life of over one year, or (iii) to conduct activities in (or travel to or from) the United States (unless the Organization is a U.S. entity);
 - o or to take any other action inconsistent with Section 501(c)(3) of the Internal Revenue Code.
- The Organization does not knowingly employ individuals or contribute funds to organizations that the Organization otherwise knows to support terrorism or to individuals or organizations found on any terrorist-related list promulgated by the U.S. Government, the United Nations or the European Union, including the Department of Treasury's Office of Foreign Assets Control Specially Designated Nationals List, the Department of Justice's Terrorist Exclusion List and the list annexed to Executive Order 13224.
- The Organization warrants that it does not and will not use Grant funds to (i) make any illegal payments directly or indirectly to government officials, political parties, or political candidates outside the US, (ii) make any other payments to such persons (or to others knowing that they will use the funds to make payments to such persons) that would cause CAF America or any other person to violate the United States Foreign Corrupt Practices Act of 1977 as amended.

DECLARAÇÃO DE PARCERIA

Declaramos que a Associação de Apoio às Crianças e Idosos - AACI, no ano de 2021, atuou na distribuição de refeições no Abrigo Emergencial, estruturado pela Prefeitura de Juiz de Fora para atendimento à população em situação de rua. A instituição, nesta oportunidade, ofereceu 70 marmitas semanais às terças-feiras para atender ao público. Desta forma foi estabelecida a parceria da Secretaria Especial de Direitos Humanos com a Associação.

Juiz de Fora, 24 de março de 2022.

Atenciosamente,



Biel Rocha
Secretaria Especial de Direitos Humanos

192
H



"Achei muito importante porque nós aprendemos a aproveitar coisas que temos em casa. Criamos receitas que fazem com que as crianças comam alimentos que elas, geralmente, não gostam, sem que elas saibam, como foi o caso da lasanha de berinjela que aprendemos a fazer."

*Silaine Martins Marques,
auxiliar geral*



H
B

Desperdício Zero

NR1
4



Desperdício Zero é o tema do projeto de culinária sustentável, coordenado pelo professor Flávio Galone e desenvolvido pelas professoras de Enfermagem Ângela Maria Gonçalves e Teresa Cristina Soares, com o apoio dos recursos destinados pela emenda parlamentar da Deputada Margarida Salomão (PT/MG).

As aulas aconteceram em duas regiões de Luiz de Fora, na Associação de Apoio a Crianças e Adolescentes (AACI), do bairro Nova Era, e na paróquia do Sagrado Coração de Jesus, no Bairro. A oficina tem como objetivo o incentivo ao consumo mais consciente dos alimentos e já contemplou cerca de cinquenta moradores.

No projeto acontecem oficinas onde são preparadas receitas criativas com alimentos diversificados como, por exemplo, lasanha feita com berinjela, pão de casca de banana e até mesmo um brigadeiro feito com batata inglesa. "A cada semana nós vemos o que temos de opções e pensamos nas possibilidades de usar esses alimentos da melhor forma possível", afirma Ângela.

Outra atividade realizada durante as oficinas é

a confecção de embalagens com material reciclável. Objetos que seriam jogados fora, como caixas de leite, cartelas de ovos, garrafas de plástico, também são reaproveitados e transformados em recipientes para os alimentos feitos durante as oficinas. "Nós as ajudamos a reutilizar tudo aquilo que elas jogariam no lixo e isso pode servir também como fonte de renda", destaca Ângela, desenvolvedora do projeto.

A Deputada Federal Margarida Salomão ressaltou os benefícios de iniciativas como essa: "Nós somos educados a jogar muita coisa do alimento fora, principalmente as cascas. Num país onde a fome ainda é um problema, é muito importante ser capaz de aproveitar tudo". Ela também destacou que o projeto é um meio de alcançar a independência financeira: "É muito importante apostar na economia solidária como forma de promover o desenvolvimento local".

"É uma oportunidade para aprender mais e mais, e complementar na minha profissão".

Natália P. dos Santos, salgadeira

NR1
4

3

190
A

Oficina de MDF

Realizado com recursos da emenda parlamentar da Deputada Margarida Salomão (PT/MG), a oficina de MDF, ministrada pela professora Márcia Deotti, trouxe para moradoras da região norte de Juiz de Fora uma alternativa criativa e barata, de usar seu tempo livre para se distrair e aprender uma fonte de renda. "O objetivo do projeto é oferecer para a população de algumas comunidades a oportunidade de expressão criativa que pode servir como fonte de renda, além de uma forma de lazer" afirma Márcia, professora do projeto.

Foram quatro encontros onde as participantes aprenderam técnicas de pintura e revestimento em peças de MDF, como pratos, bandejas e vasos de plantas.

A oficina aconteceu na Associação de Apoio a Crianças e Idosos (AACI), no bairro Nova Era, no período de 10 de novembro a 1º de dezembro. Cerca de 20 moradoras da região foram atendidas pelo projeto.



"Isso é importante pra quem é dona de casa, como eu, e quer ter uma profissão. A gente pode fazer esses trabalhos em casa para vender."

Cecília de Souza Rezende, do lar

"O mais importante é que tudo é de graça, não temos que arcar com nada e, acabamos aprendendo uma profissão, podendo ganhar dinheiro."

Andréia Cristina Rios, do lar





Uma Deputada que investe em gente

GERENCIAMENTO DE PROJETOS / UFJF - EMENDA PARLAMENTAR
DEPUTADA MARGARIDA SALOMÃO (PT/MG)

ANO: 2016



Diante do exposto, DEFIRO o pedido formulado e determino o cadastramento, válido por 1 (um) ano, da entidade "Associação de Apoio às Crianças e Idosos (AACI)" junto à Vara de Execuções Criminais da Comarca de Juiz de Fora.

P.R.I.

Juiz de Fora, 07 de junho de 2022.



DANIEL RÉCHE DA MOTTA
JUIZ DE DIREITO

1088
d

33

107
04

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
JUSTIÇA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
COMARCA DE JUIZ DE FORA
VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS

DECISÃO

Cuida-se de procedimento instaurado por meio do edital de habilitação nº 01/2022, visando escolha de entidades interessadas no recebimento dos valores arrecadados com aplicação de penas de prestações pecuniárias, objeto de transações penais e sentenças condenatórias, assim como sua homologação, nos termos do Provimento Conjunto nº 27/2013.

A entidade "**Associação de Apoio às Crianças e Idosos (AACI)**" apresentou seu pedido de cadastro.

O Ministério Público apresentou parecer pelo deferimento do pedido de cadastramento.

Vieram-me os autos conclusos para decisão.

É o relatório.

Decido.

Dentro do prazo estabelecido no Edital, o pedido foi apresentado perante este juízo.

Respeitando-se o estabelecido no Edital 01/2022, os documentos foram submetidos a parecer da Representante do Ministério Público, que opinou pelo deferimento do pedido.

Ressalto, inicialmente, que somente na etapa de efetiva apresentação dos projetos haverá subsunção dos pleitos ao Serviço Social da comarca.

Verifico que a entidade se encontra regularmente constituída, conforme pode ser observado pelos documentos anexados ao processo, e demonstra ser útil e necessária à comunidade em que está inserida, atendendo a áreas vitais de relevante cunho educacional e social. Desta forma, não vislumbro óbice ao cadastramento da entidade selecionada.

No que tange à documentação exigida, a entidade atendeu todos os requisitos contidos na Portaria nº 4.994/2017 e no Edital 01/2022.

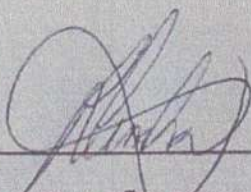
D. J. de F. S. S.
Juiz de Direito

S. S.

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que PREPARE AQUI FORMAÇÃO PROFISSIONAL LTDA (PLENARIUS), inscrita no CNPJ sob nº 12.657.497/0001-02, com sede na Av. dos Andradas, 547 - 5º andar, Centro, Juiz de Fora/MG, possui parceria com a AACI - Associação de Apoio a Crianças e Idosos, inscrita na CNPJ sob nº 11.550.709/0001-87, com sede na Rua General Almerindo da Silva Gomes, 133, Nova Era, Juiz de Fora/MG, em que ministramos cursos em diversas áreas de conhecimento para crianças e adolescentes de baixa renda, sendo que o último curso concluído foi de Gestão Administrativa com a carga horária de 30 horas no ano de 2021.

Juiz de Fora/MG, 27 de janeiro de 2022.



PREPARE AQUI FORMAÇÃO PROFISSIONAL LTDA
PLENARIUS
CNPJ: 12.657.497/0001-02

JUIZ DE FORA
PREPARE AQUI FORMAÇÃO PROFISSIONAL LTDA
CNPJ 12.657.497/0001-02
AV. DOS ANDRADAS, 547 - 5.º ANDAR
CENTRO - (32) 3212-6693
www.escolaplenarius.com.br



Conselho Tutelar Centro-Norte

Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 8.056/92
Av. Brasil, 9.501, sala 49, bairro São Dimas, Juiz de Fora

Telefone: (32) 3690-7398/98429-4740

conselhonorte@pjf.mg.gov.br

105
AF

Juiz de Fora, 26 de janeiro de 2022

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que, a **Associação de Apoio à Crianças e Idosos – AACI**, CNPJ 11.550.709/0001-87, situada na Rua General Almerindo da Silva Gomes, nº 133 – bairro Nova Era, nesta cidade de Juiz de Fora, telefones (32)3226-4832/3224-0727, desde a sua fundação no ano de 2010, é uma instituição parceira do Conselho Tutelar de Juiz de Fora, sendo encaminhado casos em que é identificado ameaça ou violação aos direitos da criança.

Sendo o que se apresenta,

Nos colocamos à disposição para quaisquer informações.

Juliana de Oliveira Borelli

Representante do Conselho Tutelar Centro/Norte

10

8



CRAS NORTE BENFICA

DECLARAÇÃO

O CRAS Norte Benfica, enquanto um dos equipamentos assistenciais de referência da região Norte de Juiz de Fora, com base nos registros internos da unidade, declara que desde 2016 mantém articulação com a entidade Associação de Apoio a Crianças e Idosos – AACI, que executa Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV no território, desenvolvendo ações relevantes junto as famílias da região.

Com a inauguração do CRAS Norte Santa Cruz em junho de 2018, a entidade passou a fazer parte da rede socioassistencial do referido equipamento, por estar situada no bairro Nova Era, território de abrangência do CRAS Norte Santa Cruz. No entanto, a entidade continuou sendo referência para as famílias do território de abrangência do CRAS Norte Benfica.

Desde dezembro de 2020, a partir de uma maior aproximação da gestão do CRAS Norte Benfica com os representantes da AACI, a entidade esteve disposta a atender os encaminhamentos realizados pelo CRAS para inclusão das famílias em atividades do SCFV, acompanhamento psicológico e outras demandas, prezando pela contrarreferência dos casos encaminhados.

Pelo exposto, destacamos boa relação de parceria com a entidade.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Juiz de Fora, 25 de Janeiro de 2022

Paula de Oliveira Purgato

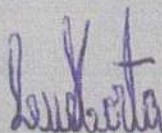
Supervisora CRAS – Mat.: 53485001

PJF/SAS/SSPPS/DPB/SUCRAS

DECLARAÇÃO

A Organização da Sociedade Civil Associação de Apoio a Crianças e Idosos, com sede na Rua General Almerindo da Silva Gomes nº 133, Nova Era- Juiz de Fora estabelece parceria com o Centro de Referência Especializado de Assistência Social, desde então como principal objetivo a proteção social básica às crianças, adolescentes, idosos e suas famílias, através da oferta de serviços que visem o enfrentamento da vulnerabilidade social e o fortalecimento dos vínculos familiares, incentivando a socialização e a convivência comunitária. Desta forma encaminhamos os nossos usuários para esta instituição sempre que necessário para o SCFV e atendimento psicológico, desde 2011 e como contrapartida encaminham usuários e famílias e pessoas que estão em situação de risco social ou tiveram seus direitos violados para apoio, orientação e acompanhamento para a superação dessas situações por meio da promoção de direitos, da preservação e do fortalecimento das relações familiares e sociais.

Juiz de Fora/MG, 24 de janeiro de 2022



Supervisora CREAS Norte
Secretaria de Assistência Social

183
14

14
D

DECLARAÇÃO

Eu, Cristina Sayuri Côrtes Ouchi Dusi, professora, portadora do CPF 026.266.286-89 e da Carteira de Identidade MG-7.289.636, declaro que a CAMPE - Consultoria e Assessoria a Médias e Pequenas Empresas, Empresa Júnior das Faculdades de Administração, Ciências Contábeis e Economia da Universidade Federal de Juiz de Fora, constituída sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 00.091.010/0001-80, com sede em Juiz de Fora - MG, na Faculdade de Administração e Ciências Contábeis, Campus da Universidade Federal de Juiz de Fora, CEP 36036-900, possui parceria com a Associação de Apoio a Crianças e Idosos (AACI) de 2010 até o presente momento.

Juiz de Fora, Minas Gerais, 24 de janeiro de 2022

CD

Cristina Sayuri Côrtes Ouchi Dusi
Professora Orientadora

MS

Maria Clara Guimarães Senna
Diretora Presidente

Juiz de Fora, Minas Gerais, 24 de janeiro de 2022.

